



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EN EXTINTORES Nº 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO UBERLÂNDIA LTDA.

Processo: 23117.007476/2015-54

Pregão Eletrônico: 211/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento a unidade gestora "**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**" (UG: 150233 e CNPJ: 25.648.387/0002-07), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639 e, de outro lado, a Empresa **CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO UBERLÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.332.630/0001-75, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Naves de Ávila, nº 1880, Bairro Centro, CEP 38.408-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. Gabriel Carvalho Nunes Alves, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-11.938.970, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 077.422.106-22 perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007476/2015-54, na modalidade Pregão Eletrônico nº 211/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços em sistema de combate e prevenção a incêndio (extintores), incluindo o serviço de manutenção (instalação, pintura, recarga, troca de peças defeituosas, teste hidrostático), extintores do **Hospital de Clínicas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, conforme Projeto básico e demais especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007476/2015-54.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento;
 - 3.1.2. Repassar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação referente a execução do objeto;
 - 3.1.3. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.1.4. Não caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
 - 3.1.5. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.
- 3.2. Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
 - 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - 3.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 3.3. Além das obrigações acima citadas, a partes deverão atender ainda as obrigações descritas no Projeto Básico, Edital e Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. Do Preço – O valor global estimado para a contratação dos serviços de manutenção é de **R\$ 84.910,00 (Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Dez Reais)**, conforme tabela:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	QUANT.	VR. EM REAIS R\$	
					UNITARIO	TOTAL
1	PÇ.	ANEL ORING PARA VÁLVULA DOS EXTINTORES ÁGUA/PÓ QUÍMICO SECO	MANGFLEX	425	R\$ 0,23	R\$ 97,75
2	PÇ.	BUCHA PARA SIFÃO VÁLVULA PLÁSTICA COLADA TAMANHO 13,7 MM	MANGFLEX	425	R\$ 0,80	R\$ 340,00
3	PÇ.	DIFUSOR EM POLIESTILENO (PLÁSTICO) DE ALTA DENSIDADE RETANGULAR COR VERMELHA, COM INSERTO METÁLICO NÃO FERROSO PARA ROSCA DE CONEXÃO EM SUA EXTREMIDADE, UNIDADE EXTINTORA CO2.	MATALCASTY	67	R\$ 7,69	R\$ 515,23
4	PÇ.	MANGUEIRA EM BORRACHA PARA MÉDIA PRESSÃO COM ROSCA ZAMAC E BICO PLÁSTICO EM SUA EXTREMIDADE – UNIDADE EXTINTORA ÁGUA - PÓ QUÍMICO SECO	MATALCASTY	394	R\$ 4,95	R\$ 1.950,30
5	PÇ.	MANGUEIRA EM BORRACHA PARA ALTA PRESSÃO COM TRAMA DE AÇO COM ROSCA ZAMAC E COM INSERTO METÁLICO NÃO FERROSO PARA ROSCA DE CONEXÃO – UNIDADE EXTINTORA CO2	MATALCASTY	67	R\$ 26,16	R\$ 1.752,72
6	PÇ.	MANÔMETRO INDICADOR DE PRESSÃO TRADICIONAL NASHA – UNIDADE EXTINTORA ÁGUA – PÓ QUÍMICO SECO	NASHA	394	R\$ 6,19	R\$ 2.438,86
7	UNID.	PINTURA DO EXTINTOR EXTERNA E INTERNA EM EPÓXI PÓ ELETROSTÁTICO COR VERMELHA.	CAPITAL SEGURANÇA	300	R\$ 17,68	R\$ 5.304,00
8	PÇ.	PISTOLA VÁLVULA ESFÉRICA COM ACIONAMENTO INTERMITENTE EM POLIETILENO (ATO IMPACTO) COM INSERTO METÁLICO NÃO FERROSO PARA ROSCA DE CONEXÃO - UNIDADE EXTINTORA CO2.	METALCASTY	67	R\$ 38,01	R\$ 2.546,67



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



9	PÇ.	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR EM PVC - FOTOLUMINISCENTE	VIPART	430	R\$ 10,61	R\$ 4.562,30
10	PÇ.	PUNHO EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO FIXO ENTRE A MANGUEIRA E O DIFUSOR - UNIDADE EXTINTORA CO2.	METALCASTY	67	R\$ 1,50	R\$ 100,50
11	UNID.	RECARGA CARGA ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	CAPITAL SEGURANÇA	190	R\$ 31,82	R\$ 6.045,80
12	UNID.	RECARGA CARGA DIÓXIDO DE CARBONO GÁS CARBÔNICO CO2 04 KG	CAPITAL SEGURANÇA	10	R\$ 56,57	R\$ 565,70
13	UNID.	RECARGA CARGA DIÓXIDO DE CARBONO GÁS CARBÔNICO CO2 06 KG	CAPITAL SEGURANÇA	62	R\$ 112,15	R\$ 6.953,30
14	UNID.	RECARGA CARGA DIÓXIDO DE CARBONO GÁS CARBÔNICO CO2 12 KG	CAPITAL SEGURANÇA	1	R\$ 168,25	R\$ 168,25
15	UNID.	RECARGA CARGA PÓ QUÍMICO SECO PQS 04 KG	CAPITAL SEGURANÇA	104	R\$ 31,82	R\$ 3.309,28
16	UNID.	RECARGA CARGA PÓ QUÍMICO SECO PQS 06 KG	CAPITAL SEGURANÇA	31	R\$ 47,73	R\$ 1.479,63
17	UNID.	RECARGA CARGA PÓ QUÍMICO SECO PQS 08 KG	CAPITAL SEGURANÇA	19	R\$ 63,64	R\$ 1.209,16
18	UNID.	RECARGA CARGA PÓ QUÍMICO SECO PQS 20 KG	CAPITAL SEGURANÇA	1	R\$ 124,86	R\$ 124,86
19	UNID.	RECARGA CARGA PÓ QUÍMICO SECO PQS ABC 04 KG	CAPITAL SEGURANÇA	18	R\$ 56,57	R\$ 1.018,26
20	UNID.	RECARGA CARGA PÓ QUÍMICO SECO PQS ABC 06 KG	CAPITAL SEGURANÇA	13	R\$ 84,86	R\$ 1.103,18
21	UNID.	REPARO PARA VÁLVULA CO2 MIOLO EM METAL NÃO FERROSO COM ANEL DE BORRACHA.	METALCASTY	67	R\$ 110,71	R\$ 7.417,57
22	PÇ.	SIFÃO EM POLIPROPILENO (PVC) RÍGIDO BRANCO EM EXTINTORES DE BAIXA PRESSÃO.	METALCASTY	323	R\$ 3,28	R\$ 1.059,44
23	PÇ.	SIFÃO EM ALUMÍNIO PARA EXTINTORES DE ALTA PRESSÃO.	METALCASTY	67	R\$ 10,56	R\$ 707,52
24	PÇ.	SUORTE EM METAL EM L DE FIXAÇÃO DO EXTINTOR NA PAREDE COM PARAFUSOS.	METALCASTY	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
25	PÇ.	SUORTE EM METAL ARAME PARA COLOCAÇÃO NO SOLO PQS8/PQS12/AP/CO2	LUIZ CLEMENTE	30	R\$ 41,69	R\$ 1.250,70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



26	UNID.	TESTE HIDROSTÁTICO ÁGUA PRESSURIZADA 10 LT	CAPITAL SEGURANÇA	85	R\$ 26,52	R\$ 2.254,20
27	UNID.	TESTE HIDROSTÁTICO GÁS CARBÔNICO CO2 04 KG	CAPITAL SEGURANÇA	3	R\$ 35,36	R\$ 106,08
28	UNID.	TESTE HIDROSTÁTICO GÁS CARBÔNICO CO2 06KG	CAPITAL SEGURANÇA	20	R\$ 44,20	R\$ 884,00
29	UNID.	TESTE HIDROSTÁTICO GÁS CARBÔNICO CO2 8 KG	CAPITAL SEGURANÇA	1	R\$ 44,20	R\$ 44,20
30	UNID.	TESTE HIDROSTÁTICO PÓ QUÍMICO SECO 04 KG	CAPITAL SEGURANÇA	47	R\$ 26,52	R\$ 1.246,44
31	UNID.	TESTE HIDROSTÁTICO PÓ QUÍMICO SECO 06 KG	CAPITAL SEGURANÇA	17	R\$ 26,52	R\$ 450,84
32	UNID.	TESTE HIDROSTÁTICO PÓ QUÍMICO SECO 08 KG	CAPITAL SEGURANÇA	4	R\$ 26,52	R\$ 106,08
33	UNID.	TESTE HIDROSTÁTICO PÓ QUÍMICO SECO 12 KG	CAPITAL SEGURANÇA	1	R\$ 26,52	R\$ 26,52
34	UNID.	TESTE HIDROSTÁTICO PÓ QUÍMICO SECO 20 KG	CAPITAL SEGURANÇA	1	R\$ 61,24	R\$ 61,24
35	PÇ.	TRAVA COMUM EM ARAME METAL ÁGUA PRESSURIZADA, PÓ QUÍMICO SECO, GÁS CARBÔNICO	METALCASTY	454	R\$ 3,28	R\$ 1.489,12
36	PÇ.	VÁLVULA COMPLETA PARA EXTINTORES CO2 EM METAL NÃO FERROSO, PARA ALTA PRESSÃO.	METALCASTY	60	R\$ 51,27	R\$ 3.076,20
37	PÇ.	VÁLVULA COMPLETA PARA EXTINTORES PÓ QUÍMICO SECO, ÁGUA PRESSURIZADA EM METAL NÃO FERROSO PARA MÉDIA PRESSÃO	METALCASTY	394	R\$ 25,02	R\$ 9.857,88
38	UNID.	MANGUEIRA DE INCÊNDIO TIPO 2 1"1/2 DE 15M	METALCASTY	35	R\$ 302,04	R\$ 10.571,40
39	UNID.	ESGUICHO PARA MANGUEIRA SÓLIDO	METALCASTY	35	R\$ 43,97	R\$ 1.538,95
40	UNID.	CHAVE DE CONEXÃO	METALCASTY	70	R\$ 15,01	R\$ 1.050,70

Handwritten signature and initials



4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue no primeiro dia útil de cada mês, acompanhado das respectivas ordens de serviço assinadas pelo fiscal;
- 4.2.2. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser entregue no SESMT – Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho do Hospital de Clínicas da UFU;
- 4.2.3. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, de acordo com os serviços realizados e atestamento dos documentos fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**.
- 4.2.4. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.
- 4.2.5. O atestamento do documento fiscal será feito por escrito, pelo Hospital de Clínicas da **CONTRATANTE**, órgão responsável e designado para acompanhamento da prestação dos serviços, e atendidas, também as disposições do Edital e seus anexos, além das constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- 4.2.1.2 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.1.3 Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.2 A nota fiscal se apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.



- 4.2.3 O prazo para pagamento será reiniciado na data de reapresentação da nota fiscal, não cabendo neste caso, nenhum direito à correção de valores ou compensação financeira.
- 4.2.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.6 Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- 5.1.2 **PTRES:** 108083
- 6.1.2 **Elemento de Despesa:** 3390-39
- 5.1.3 **Fonte de Recursos:** 0112
- 5.1.4 **Nota de Empenho nº:** 2016NE800006, datada de 19 de fevereiro de 2015.
- 5.2. As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Universidade na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, a partir de **23 de março de 2016 a 23 de março de 2017** podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A prorrogação do prazo de vigência deve ser manifesta pela **CONTRATANTE**, no período de 60 (sessenta) dias antes de encerrada a vigência anual, através de Termo Aditivo, sendo que este seguirá todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Edital.
- 6.3. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):
- 7.2.1. Fernanda Fernandes de Freitas, inscrito no C.P.F. sob o nº 713.447.136-53 e SIAPE nº 1559307, lotado na GECEC da **CONTRATANTE**.
- 7.2.2. Darceley Rodrigues Oliveira de Santi, inscrito no C.P.F. sob o nº 321.165.356-20 e CHAPA nº 4870, lotado no SESMT da **CONTRATANTE**.
- 7.2.3. Warlen Assis Moreira, inscrito no C.P.F. sob o nº 952.286.166-91 e CHAPA nº 4211, lotado no SESMT da **CONTRATANTE**.
- 7.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 7.4. Ao(s) fiscal(is) competirá:
- 7.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 7.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 7.4.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 7.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 7.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 7.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.4.5. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 7.4.5.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 7.4.5.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.4.5.3.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 7.4.5.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902.
- 7.4.6.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 7.4.7.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 7.4.8.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 7.4.8.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 7.4.9.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 7.4.10.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 7.4.11.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 7.4.12.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 7.4.13.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 7.4.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** O Contrato poderá ser reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;



- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do **IPCA/IBGE** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 8.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 8.4.1. No caso de reajuste, a mesma deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito;
- 8.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 8.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 8.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 8.5.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 9.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 9.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

Gu

[Assinatura]



- 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:
- 9.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 9.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.6.4. fizer declaração falsa;
 - 9.1.6.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.2.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 9.2.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.2.3. comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
 - 9.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 23 de março de 2016.

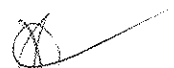

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no Cargo de Exercício de Reitor


CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
UBERLÂNDIA LTDA.

Gabriel Carvalho Nunes Alves
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09